



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

3345

14.08.19 10:23

03


Presidente

PROJETO DE LEI 2019

Cría o Programa Cívico-Militar no ensino fundamental da rede pública e privada de ensino no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Cívico-Militar, em consonância com o que dispõe o Decreto Federal nº 9.465 de 02 de janeiro de 2019, no âmbito das escolas e instituições públicas e privadas do ensino fundamental.

Artigo 2º - O Programa Cívico-Militar será executado por meio de resolução conjunta a ser firmada entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará.

Artigo 3º - As atividades que comporão o Programa serão definidas, supervisionadas e coordenadas por policial militar da reserva, com fulcro no artigo 26-A do Decreto-lei nº 260 de 29 de maio de 1970, escolhido após processo seletivo a ser definido pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado.

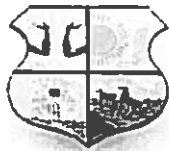
Artigo 4º - O Programa Cívico-Militar e a gestão acadêmica são independentes, devendo, porém, serem harmônicos, permanecendo a definição do conteúdo didático à cargo dos diretores e professores devidamente admitidos ou nomeados.

Artigo 5º - O Programa Cívico-Militar terá caráter extracurricular, não interferindo no conteúdo descrito na Lei de Diretrizes e Bases ou nas leis suplementares Municipais que definem o conteúdo lecionado em sala de aula.

Artigo 6º - O Programa Cívico-Militar deverá ser implantado, inicialmente, nas escolas e instituições com alto índice de evasão escolar, baixo desempenho acadêmico e alto índice de violência.

Artigo 7º - Do Programa Cívico-Militar desenvolvido nas escolas, constarão atividades que tenham os seguintes objetivos:

I- aumentar a disciplina e o respeito hierárquico;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

02

II- aprimorar o sentimento patriótico e os valores cívicos;

III- desenvolver no corpo discente e docente o sentimento de cidadania, respeito, ética e moralidade;

IV- reduzir o índice de evasão escolar;

V- reduzir o índice de criminalidade no âmbito escolar, bem como na região onde a escola esteja situada;

VI- conscientizar o corpo discente sobre o exercício da cidadania, com transmissão de conhecimento de seus direitos e deveres sociais, bem como de planejamento e economia familiar.

Artigo 10 - Dentre as atividades constantes do Programa Cívico-Militar, deverão constar, obrigatoriamente:

I- execução diária do Hino Nacional em postura adequada;

II- uso de uniforme próprio da escola, constando, obrigatoriamente, uma cobertura.

III- formação de fila marcial para acessos às salas de aula;

IV- prática de atividades esportivas tais como judô, vôlei e ênfase às artes marciais que estimulem disciplina e autocontrole.

V- palestras;

VI- atividades beneficentes na região da escola, podendo incluir para atividades ecumênicas;

VII- atividades culturais musicais, com ênfase aos instrumentos eruditos.

Artigo 11 - Todas as atividades devem ter como objetivo primordial o desenvolvimento do sentimento de patriotismo e responsabilidade cívica, ética e moral.

Artigo 13 - As despesas decorrentes da execução da presente norma correrão á conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.